

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.088, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866, DE17 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 dejulho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Linhares, assim como às já instaladas e que queiram se expandir."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5°

[...]

VI - viabilidade ambiental de instalação do empreendimento."

Art. 4º Fica alterado o inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9°

[...]

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V – o prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, a critério da Administração;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos